

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar a empresa **R M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA**, vencedora na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº **006/2023-PE/SRP** - CPSMAR, para assinatura do contrato, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO LABORATORIAL DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.**

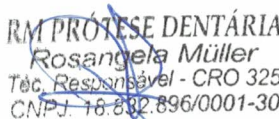
Informamos que a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e a recusa injustificada de assinar o contrato, pela empresa com propostas classificadas na licitação e indicadas para o registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Aracati – CE, 06 de junho de 2024.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva – CPSMAR

Ciente: 

R M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA


RM PRÓTESE DENTÁRIA
Rosângela Müller
Téc. Responsável - CRO 325
CNPJ: 16.882.896/0001-30



CONTRATO Nº 20240037

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI/CE, COM A EMPRESA: **R M COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE PRÓTESES LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão portador do CPF n.º 851.710.714-87-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **R M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 18.832.896/0001-30, com sede na Rua Pedro I, nº 742, Comp. S-01, Bairro Centro, Fortaleza-Ceará, neste ato representada pelo Sr. Caio Franco Muller, CPF Nº. 067.931.023-11, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico n.º **006/2023**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO LABORATORIAL DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 183.040,00 (Cento e oitenta e três mil e quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou

fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 6.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 6.5** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6** - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);
- 6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESAS |
|------------------------|------------------------|----------------------|
| CEO | 0101.10.302.0403.2.003 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

17.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

18.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Eletrônico que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, 06 de junho de 2024.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE

RM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRÓTESE LTDA ME
Sr. Caio Franco Muller
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

RM PRÓTESE DENTÁRIA
Rosângela Müller
Téc. Resp. 08899 - CRO 325
09/06/2024 14:06:0001-30

ANEXO AO CONTRATO Nº 20240037

Fls
CPSMAR

| LOTE 1 | | | | | |
|-------------|--|------|-----|------------|----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
| 1 | ACRILIZAÇÃO- PRÓTESE TOTAL (inclui acabamento e polimento) | SERV | 510 | R\$ 155,00 | R\$ 79.050,00 |
| 2 | ACRILIZAÇÃO – PPR (inclui acabamento e polimento) | SERV | 80 | R\$ 155,00 | R\$ 12.400,00 |
| 3 | MOLDEIRA INDIVIDUAL | SERV | 20 | R\$ 55,00 | R\$ 1.100,00 |
| 4 | MONTAGEM DOS DENTES – Prótese Total | SERV | 460 | R\$ 150,00 | R\$ 69.000,00 |
| 5 | MONTAGEM DOS DENTES - PPR | SERV | 30 | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 |
| 6 | PLACA OCLUSAL | SERV | 20 | R\$ 182,00 | R\$ 3.640,00 |
| 7 | CONFECÇÃO PLANO DE CERA | SERV | 150 | R\$ 45,00 | R\$ 6.750,00 |
| 8 | PRÓTESE ADESIVA EM CERÔMERO – 01 ELEMENTO | SERV | 10 | R\$ 220,00 | R\$ 2.200,00 |
| 9 | REEMBASAMENTO | SERV | 40 | R\$ 110,00 | R\$ 4.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 183.040,00 |

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CONTRATANTE

RM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRÓTESE LTDA ME
Sr. Caio Franco Muller
CONTRATADA

RM PRÓTESE DENTÁRIA
Rosângela Müller
Téc. Resp.ável - CRO 325
CNPJ: 12.986.520/0001-30